



PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2017

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de doença crônica degenerativa; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir as doenças crônicas degenerativas entre as que dão direito a inexistência de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências), para estender aos portadores de doenças crônicas degenerativas o benefício da isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências) para incluir entre os isentos as pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas; a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) para estender a isenção do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários - IOF à pessoas com doenças crônicas degenerativas.



Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado CABO SABINO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na última Reunião Ordinária, a qual foi realizada no dia 25 de abril de 2018, antes da leitura do Parecer que apresentei ao PL 8.046/2017, do Deputado Ricardo Izar, acatei a sugestão do nobre autor, sendo assim, retirei as duas emendas apresentadas anteriormente. Após a leitura do referido Parecer, já sem as emendas, o Deputado Bebeto sugeriu-me a apresentação de uma emenda, que prevê a necessidade de comprovação da incapacidade para o trabalho mediante laudo de junta médica.

Assim, ante o exposto, retiro as Emendas nºs 1 e 2, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.046, de 2017, com a Emenda nº 3.



PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, constante do art. 1º do Projeto, o seguinte inciso XI-A.

“Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI-A:

“Art. 20.

.....
XI-A - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença crônica degenerativa, mediante comprovação de incapacidade por junta médica;

..... “(NR)
Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CABO SABINO
Relator